

PORTARIA Nº 853/2022/GAB/SEMEC

Dispõe sobre o uso de máscara e medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC (Sede e anexos).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos educacionais por parte das Unidades de Ensino e Secretaria Municipal de Educação – SEMEC (Sede e anexos) e de reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus causador da COVID - 19 e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado e Fundação Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias determinadas através do Decreto Municipal nº 20.556, de 29 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias determinadas pelo Governo do Estado do Piauí através do Decreto nº 21.644, de 28 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO as recentes informações da alta nos casos de infecção por Coronavírus em Teresina/PI.

RESOLVE

Art. 1º. Fica determinado o uso obrigatório de máscara em todos os ambientes fechados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC (Sede e Anexos), até ulterior deliberação.

Art. 2º. Fica facultativo o uso de máscara nos ambientes abertos.



Art. 3º. Permanece a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes regras sanitárias de proteção:

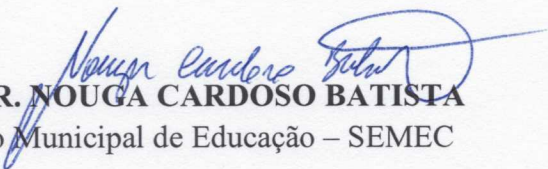
- I – assepsia das mãos nos lavatórios e uso de álcool gel a 70%;
- II – observância da distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- III – higienização das mãos com álcool gel a 70% quando da manipulação de produtos e documentos;
- IV – manter, sempre que possível, janelas e portas abertas para conservar o ambiente arejado e circulação do ar;
- V – evitar formação de filas e/ou aglomeração de pessoas nos ambientes internos e externos do prédio.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da SEMEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 12 de dezembro de 2022.


PROF. DR. NOUGÁ CARDOSO BATISTA
Secretário Municipal de Educação – SEMEC